CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 77

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 026-E-2023.

EXPEDIENTE
04 / 04 / 23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 026-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v, juntando em anexo plano de trabalho, declaração de singularidade, documentos da entidade, declarações de atividades, certidões negativas, cartão CNPJ e dotação orçamentária que será usado para a subvenção.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 61/65.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 67/69.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou parecer solicitando respostas aos questionamentos às fls. 71/72.

O Poder Executivo apresentou emendas ao Projeto de lei às fls. 73/74, bem como respondeu aos questionamentos às fls. 75.

Novamente os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2023-16:28-044480-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 78

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 026-E-2023.

O presente projeto de lei quer autorizar o Poder Executivo a realizar subvenção "*À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG*".

O Nobre Prefeito justifica que "*nos limites das possibilidades financeiras do Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A Comissão fez alguns questionamentos que foram respondidas pelo Poder Executivo.

Pois bem. No ponto que tratamos da possibilidade de o Município optar por fazer um termo de convênio com a APAE, se fundamenta no fato de a referida Instituição prestar serviços (in)diretamente as crianças e os jovens que são atendidos na Instituição, seja através do sistema de educação, psicológico, terapêutico e médico, logo faz algumas atividades que são responsabilidade do Município, inclusive o transporte dos alunos e alunas de casa para a sede da Instituição.

Indicasse pela resposta que o Chefe do Executivo prefere a subvenção social, mas se houver continuidade na transferência de valores por determinação legal o correto será o termo de convênio, como existe em vários locais.

No ponto que tratou da prestação de contas, inclusive do combustível, informamos ao Chefe do Executivo que é pacificado quando o Tribunal de Contas de Minas Gerais analisa prestações de contas deste tipo que só a nota fiscal com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 79

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 026-E-2023.

descrição dos valores não é suficiente, deve ter previamente três orçamentos e após a compra pelo menor valor encontrado e no caso dos combustíveis deve ter além da nota fiscal e orçamentos, o cupom fiscal contendo a placa do veiculo e quilometragem do odômetro do veículo abastecido.

Como já respondeu e ainda fez uma emenda no qual somente após a prestação de contas que essa subvenção será feita, entendemos que deve as anteriores também constar na emenda.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser encaminhado as demais Comissões para o Plenário desta Casa aprovar com as emendas.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 8

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 026-E-2023.

SUBEMENDA n.º 01 `a EMENDA Nº 01

Fica incluído o art. 4° ao Projeto de Lei n° 026-E/2023 com a seguinte redação:

"Art. 4° - A concessão do subsídio disposto nessa Lei fica condicionada à correta prestação de contas do subsídio concedido através ***das Leis Municipais n° 6.093/2022 e 6.076/2021****, bem como à aprovação das prestações de contas."*

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
04/04/23

Comunicado nº 083/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	*Assunto*	*Autor*
Projeto de Lei 026-E-2023	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Lafaiete – MG e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681